



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENT0

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

PORTARIA Nº 006/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTABELECE AS NORMAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS COM O NÃO PAGAMENTO DAS TARIFAS DEVIDAS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas definidas na Lei Municipal nº 346/81 e na Lei Federal nº 11.445/2007 e no artigo 11 da Lei complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de parcelamento dos débitos havidos pelos consumidores;

CONSIDERANDO as determinações legais presentes no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que determina a adoção de providências para garantir efetividade na arrecadação das receitas próprias dos entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das providências para diminuir o índice de inadimplência, além de garantir a recuperação das receitas próprias da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - A quitação de débito decorrente da falta de pagamento das tarifas devidas pelo fornecimento de água potável e recolhimento, tratamento e destinação do esgoto sanitário, acrescidas dos juros, multas e correção monetárias devidas, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser efetuado no limite máximo de até 24 (vinte e quatro) parcelas, observadas as seguintes condições:

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

II - A falta de pagamento no prazo devido de 03 (três) parcelas do parcelamento implicará no vencimento automático do restante do débito parcelado;

III - Os débitos já parcelados e não honrados só poderão ser renegociados em prazo equivalente à metade do definido no parcelamento anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

Art. 2º - O parcelamento será requerido pelo interessado mediante preenchimento de requerimento próprio endereçado à Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema - SAAE, que avaliará a conveniência da concessão do parcelamento na forma requerida.

§ 1º - Na ausência do Diretor do SAAE/Moema, os pedidos de parcelamento poderão ser autorizados pelo servidor responsável pela coordenação do setor de arrecadação da autarquia, devendo ser ratificado o procedimento pela diretoria, que poderá ou não manter o parcelamento na forma como deferido.

§ 2º - Na formalização dos parcelamentos poderá ser exigido do responsável pela unidade consumidora em débito a apresentação de fiador idôneo para concessão do parcelamento pretendido.

Art. 3º - O parcelamento previsto nesta portaria será efetivado mediante inclusão das parcelas devidas nas respectivas faturas de fornecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário subsequentes à data da formalização dos procedimentos.

Art. 4º - Por se tratar de uma transação para extinção de crédito não tributário, a adesão ao sistema de parcelamento regulamentado por esta Portaria implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos apurados;

II - em expressa renúncia e desistência a qualquer defesa, recurso administrativo ou mesmo judicial que tenham sido interpostos;

III - aceitação plena e irretroatável tanto pelo consumidor, quanto pelo SAAE/Moema, de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º - A exclusão do consumidor do parcelamento deferido com base nas disposições estabelecidas nesta Portaria acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, excetuando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 6º - Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta portaria o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas, bastando para tanto requerer a emissão da respectiva fatura junto ao setor de contas e consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema - SAAE.

Moema



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta portaria.

Art. 7º - A quitação da primeira parcela importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo sujeito passivo.

Art. 8º - Os créditos relacionados às tarifas, contribuições e preços públicos objeto do parcelamento efetivado com base nas disposições presentes nesta portaria serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, podendo ser atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O sujeito passivo que tiver interposto ação judicial de qualquer natureza, favorecida com concessão de medida liminar ou tutela antecipada e cuja decisão judicial de mérito tenha considerado devido o crédito exigido pela administração municipal, poderá usufruir do parcelamento definido nesta portaria, não incidindo sobre o principal os acréscimos relativos a juros e multas moratórias, calculados até a data da consolidação do crédito objeto da discussão judicial.

§ 2º - Na desistência de ação judicial para adesão ao sistema de parcelamento regulamentado por esta Portaria, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais não poderão exceder aos patamares definidos em sentença.

Art. 9º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e com ação de execução fiscal já ajuizada, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução mediante manifestação da Procuradoria Geral do Município até a quitação do parcelamento.

Art. 10 – O parcelamento de débitos nos termos desta portaria não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil Brasileiro.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moema - MG, 30 de maio de 2022.


Talita Assunção Franco Barros
Diretora Interina
SAAE/Moema



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

ANEXO I DA PORTARIA Nº 006/2023

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA – PESSOA FÍSICA

Nos termos estabelecidos na Portaria nº 006/2023, de 22 de fevereiro de 2023, REQUEIRO o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº _____, cadastrada em nome de _____, titular do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na _____ - Bairro - _____, reconhecendo a dívida discriminada na planilha que integra o presente termo de acordo, no valor atualizado de R\$ _____, (_____), comprometendo em quitá-la em _____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente de que:

- 1 - As parcelas vincendas serão incluídas nas faturas normais do fornecimento de água potável e captação, tratamento e recolhimento de esgoto sanitário, vencendo a primeira em ___/___/20___;
- 2 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão do acordo firmando neste termo de parcelamento;
- 3 - O não pagamento de 03 (três) parcelas implicará na rescisão do acordo de parcelamento concedido e acarretará a perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.
- 4 - Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente;
- 5 - O parcelamento concedido nos termos definidos na Portaria nº 006/2023 implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- 6 - O parcelamento de débitos nos termos previstos na Portaria nº 006/2023 não configura novação prevista no Inciso I, Artigo 360 do Código Civil Brasileiro;
- 7 - Tenho ciência e confirmo que a celebração deste acordo importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, pelo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENT0

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

que renuncio a eventual resultado favorável ou desfavorável, quer administrativa, quer judicialmente;

8 – O presente termo de acordo é título executivo extrajudicial e poderá ser objeto de execução nos termos do estabelecido no inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Portaria nº 006/2023, formalizando assim o presente acordo de parcelamento de débitos decorrentes do não pagamento das faturas devidas pelo fornecimento de água potável e captação, tratamento e destinação do esgoto sanitário realizado pelo Serviço de Água e Esgoto de Moema – MG.

Para os efeitos legais e necessários as partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho – MG, para dirimir as dúvidas decorrentes da efetivação da transação ora formalizada.

Por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo de confissão de dívida e concessão de parcelamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das respectivas testemunhas.

Moema – MG, ____ de _____ de 202 ____.

Diretor(a) do SAAE

Consumidor - Acordante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENT0

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

ANEXO II DA PORTARIA Nº 006/2023

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA – PESSOA JURÍDICA

Nos termos estabelecidos na Portaria nº 006/2023, de 22 de fevereiro de 2023, REQUEIRO o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº _____, cadastrada em nome de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ - Bairro _____ - Moema - MG, devidamente representada por _____, titular do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ - Bairro - _____, reconhecendo a dívida discriminada na planilha que integra o presente termo de acordo, no valor atualizado de R\$ _____, (_____), comprometendo em quitá-la em _____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente de que:

- 1 - As parcelas vincendas serão incluídas nas faturas normais do fornecimento de água potável e captação, tratamento e recolhimento de esgoto sanitário, vencendo a primeira em ____/____/20____;
- 2 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão do acordo firmando neste termo de parcelamento;
- 3 - O não pagamento de 03 (três) parcelas implicará na rescisão do acordo de parcelamento concedido e acarretará a perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.
- 4 - Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente;
- 5 - O parcelamento concedido nos termos definidos na Portaria nº 006/2023 implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;
- 6 - O parcelamento de débitos nos termos previstos na Portaria nº 006/2023 não configura novação prevista no Inciso I, Artigo 360 do Código Civil Brasileiro;
- 7 - Tenho ciência e confirmo que a celebração deste acordo importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, pelo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

que renuncio a qualquer resultado favorável ou desfavorável, quer administrativa, quer judicialmente.

8 - O presente termo de acordo é título executivo extrajudicial e poderá ser objeto de execução nos termos do estabelecido no inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Portaria nº 006/2023, formalizando assim o presente acordo de parcelamento de débitos decorrentes do não pagamento das faturas devidas pelo fornecimento de água potável e captação, tratamento e destinação do esgoto sanitário realizado pelo Serviço de Água e Esgoto de Moema-MG - SAAE.

Para os efeitos legais e necessários as partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho - MG para dirimir as dúvidas decorrentes da efetivação da transação ora formalizada.

Por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo de confissão de dívida e concessão de parcelamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das respectivas testemunhas.

Moema - MG, ____ de _____ de 202__.

Diretor(a) do SAAE

Consumidor - Acordante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: